



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares, sensibilizada pelo apelo dos grupos de teatro cênico de nosso Município e objetivando a valorização das artes cênicas, apresento o presente Projeto de Lei o qual é baseado em experiências implantadas no município de São Paulo e foi construído em conjunto com o setor artístico de nossa cidade.

Com essa proposta se busca suprir uma carência histórica no setor artístico Cênico de nosso município, provocando o desenvolvimento do trabalho a médio ou longo prazo, criando uma proposta com mecanismos estáveis que possibilitem aos grupos de trabalho continuado e de pesquisa estético - teatro e dança trabalharem de forma continuada, desenvolvendo seus trabalhos de maneira permanente.

Adiante segue a exposição de motivos elaborada pelo Movimento de Grupos de Investigação Cênica de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2005.

VEREADORA MANUELA d'ÁVILA



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de prestar apoio à manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção cênica – área de teatro e dança, visando o desenvolvimento, bem como o melhor acesso da população aos mesmos.

Parágrafo único. A pesquisa mencionada no “caput” deste artigo refere-se às práticas dramatúrgicas ou cênicas, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.

Art. 3º Para a realização do Programa, serão selecionados, no máximo, 20 (vinte) projetos por ano de pessoas jurídicas, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de Porto Alegre, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§ 1º Os interessados devem apresentar seus projetos à Secretaria Municipal da Cultura em local por ela indicado, no período de 15 de agosto a 15 de setembro.

§ 2º A Secretaria Municipal da Cultura publicará no Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até o dia 15 de agosto, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas no período de 15 de agosto a 15 de setembro.

§ 3º Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa nenhum órgão ou projeto da Administração Pública, direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 4º Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto no mesmo período de inscrição, com exceção do disposto no § 5º deste artigo.



-2-

§ 5º Cooperativas e associações com sede no Município de Porto Alegre, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, podem inscrever 1 (um) projeto em nome de cada um destes núcleos.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se como Núcleo Artístico apenas um grupo cooperativado de artistas que constitui uma base organizativa com caráter de continuidade e de comprovada experiência e trajetória na produção cênica – teatro e dança – e que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto.

Art. 5º As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros para a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 6º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias, contendo as seguintes informações:

- I. dados cadastrais:
 - a) data e local;
 - b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
 - c) nome da organização, número do CNPJ, endereço e telefone;
 - d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;
 - e) nome, endereço e telefone de um contato ou representante do projeto, quando couber.
- II. objetivos a serem alcançados;
- III. justificativa dos objetivos a serem alcançados;
- IV. plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos;
- V. orçamento e cronograma financeiro, que não poderá ultrapassar o total de distribuição de recursos, podendo conter os seguintes itens:
 - a) recursos humanos e materiais;
 - b) material de consumo;
 - c) equipamentos;
 - d) locação;
 - e) manutenção e administração de espaço;
 - f) obras;
 - g) reformas;
 - h) produção de espetáculos;



-3-

- i) material gráfico e publicações;
- j) divulgação;
- k) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- l) despesas diversas.
- VI. currículo completo do proponente;
- VII. histórico do núcleo artístico responsável pelo trabalho com o currículo de seus componentes;
- VIII. ficha técnica do projeto relacionando às funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição;
- IX. as seguintes informações, quando o projeto envolver produção de espetáculo:
 - a) argumento, roteiro ou texto teatral com autorização do autor ou da SBAT (Sociedade Brasileira de Autores);
 - b) proposta de encenação;
 - c) concepções de cenários, figurinos, iluminação e música quando prontas na data da inscrição;
 - d) um compromisso de temporada a preços populares, discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos.
- X. informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e duração do plano de trabalho de que trata o inciso IV deverá ser dividido em 3 (três) períodos que devem coincidir com as 3 (três) parcelas do cronograma financeiro.

§ 2º O cronograma financeiro de que trata o inciso V distribuirá as despesas em 3 (três) parcelas a saber:

- I. a primeira e a segunda parcelas agruparão 80% (oitenta por cento) do total do orçamento, sendo que cada parcela corresponderá a 40% (quarenta por cento) do orçamento;
- II. a terceira parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do restante do orçamento total do projeto.

§ 3º Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal da Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. cópia do CNPJ, certidão negativa de ISSQN, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG do responsável;



-4-

- II. declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;
- III. declaração de igual teor do núcleo artístico responsável pelo plano de trabalho;
- IV. declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre expressos nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para a apresentação dos projetos, exceto as declarações dos incisos II, III e IV do § 3º do art. 6º, cujos termos serão definidos através de Portaria do Secretário Municipal de Cultura até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8º O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo art. 11.

Art. 9º A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, todos com notório saber em teatro e dança, conforme segue:

- I. 3 (três) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;
- II. 4 (quatro) membros escolhidos conforme art. 10 desta Lei.

§ 1º Para cada período de inscrição – 15 de agosto a 15 de setembro de cada ano –, será formada uma Comissão Julgadora.

§ 2º Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à Comissão Julgadora.

§ 3º Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em teatro e dança, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

§ 4º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.



-5-

§ 5º Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em teatro e dança.

§ 6º O Secretário Municipal de Cultura terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no § 6º do art. 10 desta Lei, para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 10. Os 4 (quatro) membros de que trata o inciso II do art. 9º serão escolhidos através de votação.

§ 1º As entidades de caráter representativo em teatro e dança, de autores, artistas, técnicos, críticos, produtores, grupos ou empresários, sediadas no Município de Porto Alegre há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria Municipal da Cultura, até o dia 15 de setembro de cada exercício, lista indicativa com até oito nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º Cada proponente votará em até 4 (quatro) nomes das listas mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os 4 (quatro) nomes mais votados nos termos do § 2º formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outros 3 (três) representantes do Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º Em caso de empate na votação prevista nos §§ 2º e 3º, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

§ 5º O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município, e divulgará, por outros meios, sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de setembro de cada ano, para formação da Comissão nos respectivos períodos.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal da Cultura.

§ 7º A Secretaria Municipal da Cultura deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§ 8º As indicações mencionadas no § 1º dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um, conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.



-6-

Art. 11. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura definirá o local, data e horário da mesma e convocará os membros da Comissão Julgadora.

§ 2º Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal da Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta Lei.

§ 3º A Comissão Julgadora se reunirá no mínimo duas vezes por ano, o Secretário Municipal de Cultura definirá o local, data e horário a serem divulgados pela imprensa e com acesso público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no § 6º do art. 13.

Art. 13. A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

- I. os objetivos estabelecidos no art. 1º desta Lei;
- II. planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;
- III. tempo de existência e trajetória dos grupos de trabalho continuado;
- IV. a clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- V. a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- VI. a contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho;
- VII. o compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos;
- VIII. a dificuldade de viabilização do projeto no mercado.

§ 1º É vedada a participação de um núcleo artístico que tenha uma trajetória inferior a 3 (três) anos.

§ 2º É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de um núcleo artístico ao mesmo tempo, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

§ 3º Entre os 20 (vinte) projetos selecionados, não poderão ser aprovados pela comissão mais de 11 (onze) projetos referentes às inscrições feitas em 15 de agosto a 15 de setembro de cada ano.



-7-

§ 4º A Comissão decidirá sobre o valor do apoio financeiro para cada um dos projetos que selecionar, mas esta importância não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

§ 5º A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos desta Lei.

§ 6º Independentemente da época de vigência desta Lei, o valor aplicado no primeiro exercício financeiro do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre será aquele originalmente previsto para todo exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

§ 7º Nos demais exercícios financeiros, far-se-ão tantos Editais quantos necessários para esgotarem-se os recursos disponíveis no Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre.

§ 8º A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada a cada nova inscrição sempre que a Comissão julgar o projeto meritório e uma vez ouvida a Secretaria Municipal da Cultura quanto ao andamento do projeto anterior.

§ 9º A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

§ 10. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 14. A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 15. Para seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta Lei.

Art. 16. A Comissão Julgadora é soberana e não caberão recursos contra suas decisões.

Art. 17. Até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento, a Secretaria Municipal da Cultura deverá notificar os vencedores que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.



-8-

§ 1º A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado, independentemente do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

§ 2º A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 3º Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes.

Art. 18. O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 19. Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no art. 17, a Secretaria Municipal da Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal da Cultura certidões negativas de débitos junto ao Poder Público.

§ 2º Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 3º O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º O pagamento da Secretaria Municipal da Cultura a cada contratado, expressamente consignado no respectivo contrato, com a ressalva do disposto no § 5º deste artigo, será realizado em 3 (três) parcelas a saber:

- I. a primeira, na assinatura do contrato, corresponde a 40% (quarenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;
- II. a segunda, no mesmo valor, será efetuada no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto e uma vez comprovada a realização das atividades do primeiro período do plano de trabalho;



-9-

III. a terceira e última parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora e será efetuada ao término do plano de trabalho.

§ 5º O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 20. O contratado terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios à Secretaria Municipal da Cultura ao final de cada um dos 3 (três) períodos de seu plano de trabalho.

Art. 21. O não-cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico.

§ 1º Os proponentes, seus responsáveis legais e os membros dos núcleos artísticos que forem declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, com exceção do disposto no § 2º.

§ 2º As penalidades previstas no parágrafo anterior não se aplicam às cooperativas e associações mencionadas no § 5º do art. 3º, mas apenas aos núcleos artísticos inadimplentes e seus membros.

§ 3º O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Cultura averiguará a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

- I. informar à Comissão Julgadora sobre o andamento de projeto em função do disposto no § 6º do art. 13;
- II. tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 21.

Art. 23. O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre.

Art. 24. O programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura.



-10-

Parágrafo único. Nenhum recurso do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 25. O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre.

Art. 26. Aplicar-se-ão ao Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Executivo Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO

Excelentíssimos (as) Vereadores (as)

A proposta que encaminhamos ao(s) Excelentíssimo(s) integrantes dessa casa, foi longamente debatida pelos setores artístico-culturais envolvidos e tornou-se um referencial de discussão para uma política pública de arte e cultura para a cidade de Porto Alegre. Com decência e coragem elaboramos um Projeto de Lei e o enviamos a essa magna casa parlamentar para o debate.

É no amadurecimento de um movimento artístico e cultural, que procuramos a Câmara dos Vereadores de Porto Alegre com uma proposta concreta para ser debatida, estudada e votada: O Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a Cidade de Porto Alegre - PROMUFOM.

Os artistas da cidade se manifestam e o desejo maior é encontrar o apoio do(s) senhor(es) Vereador(es) para receber, discutir e aprimorar as políticas públicas de arte e cultura necessárias ao desenvolvimento da nossa cidade. Solicitamos que a proposta de Lei do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a Cidade de Porto Alegre seja votada em caráter de urgência.

Para tanto sugerimos ao(s) Excelentíssimo(s) senhor(es) Vereador(es) de Porto Alegre, a constituição de um grupo misto entre o governo Executivo, Legislativo e os artistas com trabalho continuado e de pesquisa de linguagem para, juntos, discutirmos e implementar o Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a Cidade de Porto Alegre.



Excelentíssimo(s),

Reivindicamos ao(s) senhor(es) Vereadores de Porto Alegre uma política cultural arrojada e ética para as artes cênicas, uma política que vise ao desenvolvimento de uma área específica, os grupos de trabalho continuado de pesquisa de linguagem e produção cênica — área de teatro e dança. O principal problema desta área é, certamente, a falta de propostas consistentes que permitam a produção, a circulação e a fruição dos bens culturais dos grupos de trabalho continuado de Porto Alegre. A inexistência de uma política adulta e madura sufoca o desenvolvimento e o crescimento dos grupos de teatro e dança com trabalho continuado, que necessitam de uma política específica.

O principal obstáculo decorre de uma resistência de base pública que não pensa os rumos da política cultural dos grupos de trabalho continuado de teatro e dança. Não há investimentos culturais de longo prazo que visem à qualidade da produção artística. As expectativas, no tocante às realizações na área cultural cênica, estão engessadas entre o comércio ideológico do beletismo e o entretenimento. Os grupos de trabalho continuado de teatro e dança não se enquadram em nenhuma dessas duas situações. Para modificar esse quadro, é necessária a coragem de criar mecanismos estáveis que permitam aos grupos trabalharem de forma continuada. A proposta do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a Cidade de Porto Alegre é uma perspectiva revolucionária e distinta, pois propõe mudanças de mentalidade na própria classe teatral. Ela arrebenta a mentalidade imediatista e emergencial. Amplia o universo de expectativa dos artistas e provoca o desenvolvimento do trabalho a médio ou longo prazo. Os grupos de trabalho continuado de teatro e dança têm um enorme significado cultural, pois promovem a experimentação e apóiam talentos em formação. Além de registrar e difundir a reflexão ficcional de um povo. A cena cultural gaúcha não é feita só de megamostras, eventos pontuais e grandes espetáculos. A aparente quantidade de eventos supõe uma efervescência, mas, no fundo, disfarça a miséria dos investimentos culturais a longo prazo que visem à qualidade artística.

O atual modelo de gestão compromete os artistas e submete a produção dos grupos à especulação medíocre da lógica comercial e do entretenimento. É inaceitável que não exista na cidade de Porto Alegre uma política cultural estável e permanente. Uma política cultural fundada em conceitos para essas atividades cênicas tão significativas, como é tradição nas capitais civilizadas do mundo. Uma política cultural que invista no processo de formação do artista local e valorize a nossa produção.

Os grupos de trabalho continuado de teatro e dança de Porto Alegre estão numa encruzilhada: ou avançam no caminho da renúncia definitiva da sua soberania ou se afirmam coesos, com projetos próprios e objetivos prioritariamente democráticos, sociais e culturais, desenhando sua identidade e seu caminho.

Omitir-se nas respostas a estas questões é estimular o autoritarismo, invia-



bilizar o desenvolvimento da cultura de Porto Alegre e negar ao povo porto-alegrense o direito de construir sua identidade cultural. Um direito constitucional que não tem sido respeitado. O modelo está em crise é necessário honestidade intelectual e vontade política para mudar.



**PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO E DANÇA
PARA A CIDADE DE PORTO ALEGRE**

- PROMUFOM -

O Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a Cidade de Porto Alegre, tem como finalidade prestar apoio à manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa de linguagem e produção cênica – área de teatro e dança, visando o desenvolvimento bem como o melhor acesso da população aos mesmos.

A Lei de Fomento será operada pelas regras primárias de um fundo público: transparência de critérios, acessibilidade paritária e primazia do mérito público. A Lei de Fomento — que é o investimento direto — prevê um incentivo cultural real. É necessário que o poder público invista em cultura. Nenhum mercado cultural sadio opera sem financiamento. As desigualdades têm que ser corrigidas com o financiamento direto do governo. E esse financiamento feito pelo poder público tem que obedecer a mecanismos de controle para que não haja nepotismo, privilégio ou dirigismo.

A Lei opta por um concurso público bastante transparente, com comissão julgadora sendo eleita com grande legitimidade. Sugerimos uma rigidez na análise dos projetos, para que a lei cumpra o seu papel de fomentadora. Para tanto é importante que a comissão julgadora seja composta por pessoas de notório saber, com ilibada ação dentro do movimento cênico.

Selecionados pela Lei de Fomento os grupos de trabalho continuado de teatro e dança terão um desafio histórico: espalhar emoções e cultura pela metrópole, procurando transformar rigidez em maleabilidade, pensamento doméstico em atividade social e apatia do poder público em fomento cênico. O que norteará a seleção dos projetos pela Comissão Julgadora da Lei de Fomento serão os projetos de grupos de teatro e dança que demonstrem continuidade. Esse é o aspecto que mais interessa nessa lei: ela não fica pensando em produto específico. A Lei de Fomento é um programa público. Muitas formas de expressão teatral não são necessariamente mercadoria. Muito do que se produz é de fundamental importância para a construção de um teatro mais digno, da nação, da cultura, do povo, mas esse trabalho não se sustenta, vive sempre capenga. E quem faz isso em Porto Alegre e no Brasil é sempre um grupo cooperativado, com processos culturais que vão além de um produto rentável, de uma realidade de mercado. Por isso, o poder público precisa apoiar essas formas de expressão.

A Lei de Fomento não é só para a produção de espetáculos, é para esse trabalho de continuidade. A lei virá para fomentar essa atividade. Os grupos de teatro e dança têm papel importante dentro do cenário cênico porto-alegrense: o grupo de trabalho continuado é um fator de tensionamento, é um modelo (às vezes sobre o qual se pode debruçar a crítica).



Com a Lei de Fomento, os grupos de trabalho continuado terão muito mais condições de trabalho e de organização. Muitos grupos que hoje trabalham em mínimas condições, estarão desenvolvendo um trabalho contínuo, ganhando público, mostrando outras visões artísticas. Isso não tem preço. Isso é arte e cultura. A lei influenciará também na inclusão-cidadã de pessoas no jogo lúdico e criativo da arte. Além disso, a lei influenciará outros municípios do nosso estado.

A perspectiva da Lei de Fomento é tão revolucionária, tão distinta, que propõe mudança de mentalidade na nossa própria produção cênica. Isso provoca não o aqui e o agora, não como sobreviver a cada dia, mas provoca o desenvolvimento de perspectivas a médio ou longo prazo. Hoje temos mentalidade imediatista, mais emergencial e, por isso, dificuldade de pensar em percurso, com projetos que indiquem novas pesquisas e caminhos. E isso mudando, mudam também as obras e isto afeta a outra ponta, a dos espectadores. Só o fato de incentivar grupos de trabalho continuado de teatro e dança já traz em si uma mudança de abordagem. Começa-se a valorizar o que não existia, que é o FOMENTO aos grupos de teatro e dança de Porto Alegre, com perspectiva conjuntas de criação, compartilhando idéias e produções com um conjunto maior de pessoas.

Vivemos o desapontamento do brilho pessoal, de ter que se destacar individualmente para sobreviver. Com a implantação da Lei de Fomento o contexto é outro, e se a mentalidade teatral der sinais de modificação vai propiciar a melhoria da própria Lei. Uma das contrapartidas da Lei é a popularização dos preços dos ingressos das atividades artísticas desenvolvidas pelos grupos contemplados. E com ingressos mais baratos conseguiremos chegar a um público maior e mais diversificado. No entanto é preciso aprender que a cultura também é uma forma de inclusão. Ao desenvolver um trabalho cultural plenamente, vai se estar desenvolvendo um trabalho para a sociedade de uma maneira bastante significativa. A ação social é um subproduto da ação cultural, e não vice-versa. Contrapartida para a sociedade, no caso cultural, não é só fazer oficina, ou atender criança carente, não é atender presidiário ou baratear os ingressos. É realizar plenamente e com toda sua energia o trabalho cultural. A contrapartida social, é a contrapartida que os grupos de trabalho continuado de teatro e dança vão devolver para a sociedade. Isso não significa ação social e nem ação de caridade. Pois não é assim que se desenvolvem as relações sociais e humanas. O trabalho em si é a contrapartida.

O Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a Cidade de Porto Alegre é a primeira lei que retoma o fomento direto do Estado, em uma determinada área específica, Artes Cênicas: teatro e dança, diferentemente das outras leis, que favorecem o patrocinador antes de favorecer a atividade artística que vai ser financiada. Essa mudança de paradigma incrementa discussões não só no Governo, mas na sociedade como um todo. A Lei de Fomento supera a intermediação que os departamentos institucionais das empresas fazem, que acabam definindo, em última instância, para onde vai o dinheiro público. A Lei de Fomento propõe uma outra forma. Ela coloca o valor mercadológico em segundo plano, deixando



em primeiro plano o valor artístico e cultural do projeto. Pois a Lei de Fomento trabalha com a produção de pesquisa estética dentro de uma dinâmica de trabalho de grupo. Evidentemente não atenderá, e não tem função de atender a totalidade das atividades cênicas que existem em Porto Alegre. Não acreditamos que a lei de fomento seja uma panacéia que vá resolver todos os problemas. Uma política cultural sólida não se faz com uma única ação, é um conjunto de ações que dialogam entre si. Um diálogo nem sempre tão tranqüilo, mas que deve ser estimulado.

O Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a Cidade de Porto Alegre é uma ação estratégica voltada à estruturação desse segmento na cidade de Porto Alegre. Partimos do princípio de que, para a estruturação e articulação do Setor Artístico Cênico de Porto Alegre, é necessário enxergá-lo de forma ampla, considerando suas relações internas e externas, bem como sua diversidade. É necessário um planejamento de ações conjuntas e complementares, em detrimento de ações meramente pontuais, de efeito efêmero. Nesse sentido é construído a proposta da Lei de Fomento, visando a informação, qualificação e mobilização do Setor Artístico.

A Lei de Fomento, possibilitará aos artistas dos grupos de trabalho continuado o acesso às informações, discussões e fornecerá insumos necessários à política cultural de Porto Alegre, contribuindo para o alargamento do significado da arte na sociedade porto-alegrense.

Entendemos que o principal nervo de carência no setor Artístico Cênico de Porto Alegre é a falta do pensamento elaborado sobre as políticas culturais de FOMENTO. É necessária uma nova percepção de mundo, a partir de uma nova ótica. Essas transformações dependem da crescente conscientização dos artistas, da sociedade civil, do poder público do Executivo e do Legislativo. É necessário instigar um novo saber. E O Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a Cidade de Porto Alegre é um possível caminho de busca.

Esse é um dos impactos pretendido com A Lei de Fomento. Ao tentarmos assumi-lo resulta em um verdadeiro desafio à nossa capacidade de elaborarmos o nosso conhecimento. Uma nova proposta está em vias de expandir, trata-se de uma revolução radical que implica no nascimento de um novo pensar: O Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a Cidade de Porto Alegre.

O processamento das idéias, realizadas em inúmeras reuniões com os grupos de trabalho continuado, permitiu a sensibilização em relação às questões culturais e a formação de um pensamento porto-alegrense conectado com a nacionalidade brasileira a respeito de uma política para as artes. A Lei de Fomento alicerça as ações e mudanças necessárias para o setor Artístico Cênico no campo de políticas culturais de FOMENTO.

É nessa ordem de idéias que se insere a proposta da Lei de Fomento, talvez como um dos possíveis eixos transformadores ou reformadores desse processo de estagnação em que vivemos. Entendemos que a originalidade dessa proposta e a sua importância para a cidade de Porto Alegre é que ao realizarmos estaremos:



- a) Estimulando o desenvolvimento do setor Artístico Cênico dos grupos de trabalho continuado e de pesquisa estética – teatro e dança;
- b) Fomentando a inserção desse segmento artístico na agenda política pública e privada;
- c) Incentivando a integração e interação dos diversos agentes do setor Cultural e reflexionando os artistas e a sociedade porto-alegrense sobre a conscientização do papel estruturante dos grupos de trabalho continuado na sociedade porto-alegrense e brasileira.

Acreditamos que ao institucionalizar como um instrumento constitucional legal, O Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a Cidade de Porto Alegre, estaremos enfocando a democratização da cultura e da informação, bem como o fomento à diversidade cultural e artística para a comunidade Porto-alegrense.

Essas razões, aliadas a uma postura ativa e reflexiva frente ao panorama teatral no país, motivam a apresentação da Lei de Fomento nessa estimada casa tão representativa do povo porto-alegrense.

Reivindicamos ao(s) excelentíssimo(s) senhor(es) Parlamentares que nos acompanhem nessa caminhada com austeridade e solides. Reivindicamos ao(s) excelentíssimo(s) senhor(es) Parlamentares que se integrem refinando nossas idéias e lutando também por nossa dignidade artística, pois estarão lutando pela cidadania do povo porto-alegrense.

Portanto excelentíssimo(s) senhor(es) Vereador(es) de Porto Alegre, os aspectos de desenvolvimento econômico, de valores como a cidadania são importantes, mas acreditamos na necessidade de assumirmos que a cultura é importante em si mesma. Pois, a questão cultural hoje, sem dúvida alguma, baliza quase todas as discussões sobre o mundo contemporâneo. Entendida aqui como um conceito amplo, a Cultura engloba não apenas as manifestações artísticas ou intelectuais e o patrimônio, mas o esporte, o lazer, o bem-estar, a cidadania, o imaginário, a fantasia, a auto estima, o crescimento e melhoria, a memória, a tradição e o futuro.

Nos discursos atuais com relação à Cultura, observamos a tendência a abordar a sua importância a partir de três níveis: no primeiro deles, a Cultura é entendida como ferramenta de desenvolvimento econômico. Uma outra perspectiva é a que encara a Cultura como alavanca para a transformação social. E a terceira, menos usual e bastante instigante, é aquela que defende o valor da Cultura em si mesma.

Para muitos, a cultura é sempre entendida como um ramo acessório ou supérfluo das atividades humanas, inferior em importância em relação à Economia, à Saúde, à Segurança ou à Educação em sentido estrito. Ainda hoje é comum uma certa desconfiança quando se defende o investimento cultural, especialmente em países com desigualdades sociais e carências como as nossas. Fica a idéia de que questões mais prementes deveriam ser atendidas antes de se pensar em atividades “assessórias” como, por exemplo, o Teatro e a Dança. Por outro lado, agências in-



ternacionais, governos e setores produtivos têm cada vez mais entendido e incentivado o potencial produtivo e gerador de riqueza encontrado nas manifestações e nos produtos culturais. *Cultura é negócio? Todos nós concordamos?* Os recursos aplicados à cultura, de quaisquer ordem que sejam, são investimentos, já que movimentam a economia, geram ocupação e renda, em suma, desenvolvimento. Mas a dinâmica de mercado rege nichos de cultura que não garantem a existência e o desenvolvimento de várias manifestações culturais e o trabalho continuado dos grupos de teatro e dança é um deles.

É aí que se torna indispensável a ação pública do Legislativo e do Executivo, que garantam o incentivo e a promoção de atividades que, além de DIFUNDIR criações artísticas, ajam no sentido de CRIAREM CONDIÇÕES para que as práticas culturais possam se desenvolver, transformarem-se em hábito, para que sejam incorporadas à vida social NÃO SIMPLEMENTE COMO EVENTO, mas como modo de transformação e enriquecimento individual e coletivo. Além de pensarmos nas estratégias de financiamento e promoção cultural, acreditamos ser necessário termos claramente delimitadas as atribuições e papéis das esferas públicas e privadas no tocante às políticas culturais. Não pretendemos advogar nem em prol do incentivo privado, nem restringirmos às ações públicas. Simplesmente cremos que para que as duas esferas possam se desenvolver e cumprir plenamente as suas atribuições, é preciso que tenhamos explicitadas quais são os campos de ação de cada uma delas.

A promoção da cultura, através de políticas culturais, não deve ser um componente adicional ou derivado das estratégias de governo ou empresariais, mas um campo indispensável das políticas nacionais, regionais e municipais, já que, a cultura é um direito inalienável de todo o ser humano.

É interessante, portanto, que, aliado ao fator de desenvolvimento econômico, esteja presente também uma abordagem que identifique na cultura um potencial de transformação social. É essencial que alimentemos, valorizemos e apoiemos a diversidade de culturas e de experiências históricas da cidade onde vivemos. Legislação concentrada em cultura é base para a melhoria da efetividade do desenvolvimento em educação, saúde, produção de bens e serviços e gestão das cidades. Cultura está no centro das questões relativas à redução da pobreza, bem como da melhoria da qualidade de vida. O autoconhecimento e orgulho que derivam da identidade cultural dos povos são ingredientes fundamentais para que as comunidades assumam sua autonomia e façam suas escolhas.

O Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre visa ao conjunto de relações sociais e econômicas de estímulo e de favorecimento à criação intelectual e artística, com o objetivo de promover a JUSTIÇA CULTURAL a um segmento artístico abandonado pelos dirigentes governamentais da cidade de Porto Alegre.

A importância de uma ação voltada para essa justiça cultural fica assinalada quando constatamos que, ao lado de uma vida artístico-cultural que se realiza como



mercado de bens, a ação cultural dos grupos de trabalho continuado de teatro e dança pode intervir como portadora de outros valores: a diminuição das desigualdades culturais e das diferenças sociais; a evolução de novos talentos; a análise das ideologias e visões de mundo; a experimentação e o despertar de novos interesses; a formação de públicos, de habilidades e de comportamentos mais humanos; ou a pesquisa, recuperação e análise de fatos, documentos ou registros históricos. Daí, também excelentíssimo(s) a(s) sua(s) responsabilidade(s) pública(s).

À parte a capacidade que a cultura tem de alavancar processos, sejam eles econômicos ou sociais, ela é um valor em si. A percepção da criação, a fruição do prazer estético, a capacidade de revolucionar mentes e atitudes que tem a cultura são um fim em si, merecem ser defendidos sem que se necessite atrelá-los a outras finalidades. Os aspectos de desenvolvimento econômico, de valores como a cidadania são importantes, mas acreditamos na necessidade de assumirmos, como atores públicos envolvidos na ação cultural, que a cultura é importante em si mesma. A cultura é das atividades humanas que mais tem capacidade de nos mobilizar, seja através da emoção, da sensibilidade, do elevamento, da comoção, do esclarecimento, mas também do susto, do choque, da provocação. Os bens culturais devem tornar-se elementos básicos da vida cotidiana de todos os cidadãos de Porto Alegre. Pois a cultura não é ornamento e signo de status social, mas sim algo que significa o próprio viver, o compreender a condição de cada um, as determinações que pesam sobre a existência real, concreta e imediata. A cultura, é nossa tarefa para atingirmos a compreensão do Outro, produzirmos a compreensão humana e construirmos uma sociedade mais justa. A paixão, o amor, a inteligência, expressos através de nossas criações culturais, são a ÚNICA possibilidade que temos para distanciarmo-nos da estupidez para a qual humanidade parece caminhar.

Os pontos principais da ação cultural do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre centram-se em diretrizes pautadas pela idéia de:

DEMOCRATIZAÇÃO (acesso, informação e participação): ação que visa propiciar a um maior número de pessoas o contato com as mais diversas manifestações culturais produzidas pelos grupos de teatro e dança da cidade de Porto Alegre, bem como a equipamentos e à programação cultural de qualidade. Oferecer uma experiência mais duradoura com a cultura, que vá além da lógica do evento, como exposições, palestras e seminários, espetáculos, bem como dispor de acervos para consultas. Aliar acesso e informação para construir a possibilidade de atuação mais direta, na forma de participação em oficinas e cursos, onde o indivíduo pode transcender a posição de espectador para assumir também a posição de criador. Associada a essas preocupações encontra-se a necessidade de vincular a democratização da cultura ao processo de educação para a cidadania: a produção cultural vista como forma de perceber e interpretar a realidade, como estímulo e incentivo à participação social, além de instrumento de expressão e comunicação de idéias, conhecimentos e reivindicações da parte de indivíduos e grupos.



As manifestações dos diversos grupos de trabalho continuado, valores, espaços, modos de vida, não visam apresentá-los como peça de excentricidade. Acreditamos na visibilidade da diversidade cultural como forma de auto-reconhecimento dos indivíduos. A integração entre as diferentes partes é um modo de diálogo e permanente construção de novos valores, novos modos de vida. A investigação estética da diversidade cultural de nossa cidade é, ao mesmo tempo, um exercício ético e de cidadania. Pois é encontro, respeito com o que o outro tem a dizer, diálogo e reconhecimento. Respeito que se exerce para com autores e obras, para com o público (a quem se deseja agradar ao mesmo tempo que instigar), para com intenções, propostas e expectativas.

Defendemos uma ação cultural pautada pela diversidade. Pois um dos aspectos da identidade brasileira é justamente a sua multiplicidade. Investigar os diversos aspectos de nossa cultura é exercer o compromisso com sua riqueza, mantendo-nos distantes da xenofobia dogmática, reconhecendo a importância das mais variadas influências na construção de nossa sociedade — como é constituída essa casa — e cuidando que, pelo conhecimento delas, possamos escolher em que Porto Alegre queremos viver.

O programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a Cidade de Porto Alegre pauta-se pela crença de que a cultura compartilhada tem um papel humanizador e de que o contato com ela e a sua produção deve se dar de uma maneira permanente, não eventual. A idéia de formação, portanto, é uma preocupação constante nas atividades de pesquisa de linguagem. Acreditamos na vocação propositiva que os grupos de teatro e dança podem ter, instigando a mudança social em prol de um desenvolvimento integral dos indivíduos. Estabelecendo um trabalho de parceria com artistas, realizadores e público participante (pois o porto-alegrense é um público ativo e criador) os grupos de teatro e dança podem incentivar a produção de cultura.



As produções desses grupos de teatro e dança, suas obras de arte e a cultura em geral têm a chance de despertar nos indivíduos forças que possam ser agentes contra o aniquilamento das potencialidades humanas dentro de uma lógica que privilegia a muito pouco e degrada a maioria. Atualmente, entretanto, enfrentamos a seguinte questão: na indústria cultural os produtos são feitos para o consumo e, em certa medida, determinam a natureza desse consumo. No abandono da cultura à lógica industrial põe-se em risco o específico de toda arte, seja ela experimental ou popular. O novo, a criação, o inusitado, no mais das vezes, só atendem aos interesses da indústria quando se convertem no sempre igual, atuando como nova moda, para ser imediatamente reproduzido e homogeneizado, ou simplesmente descartados, porque “não vendem”.

O Poder Público deve manter políticas continuadas para a cultura, especialmente para o tipo de produção cultural que está sendo reivindicada para a lei de fomento. A iniciativa privada pode contribuir com um papel complementar. Mas a cultura não deve ser regulada exclusivamente pelas leis de mercado. A qualidade de uma obra artística ou de uma geração de criadores não se mede pela vendagem ou pelo patrocínio conseguido. Existe uma peculiaridade cultural dentro da própria cultura. E o Poder Público deve fomentar e incentivar essa ação cultural. Isso não é um favor. É um direito.

Essa produção específica dos grupos de trabalho continuado de pesquisa estética não será possível de outra maneira, sem essa relação direta com o Estado. A experiência dos grupos de trabalho continuado pode dar um salto não só estético, político, mas também uma relação com a cidade de Porto Alegre. Esse pode ser um momento privilegiado para a experiência de teatro de grupo e dança, para além da lei de fomento.

Apesar de toda a riqueza, diversidade e qualidade, o movimento cênico da cidade de Porto Alegre agoniza diante das carências de políticas públicas de Fomento.

Em Porto Alegre, experiências no campo cultural, como o Fumproarte, demonstram ser possível financiar projetos com baixos riscos de clientelismo, corrupção e dirigismo.

O FUMPROARTE é uma escola para os artistas. Aprendemos a estudar o edital de concurso, a aplicar a orientação recebida pela Assessoria do Fundo e a explicar melhor nossas idéias e desejos. Nos disciplinamos burocraticamente com o compromisso da prestação de contas, que fazemos com o maior prazer, pois sabemos que ela nos garante o direito à integridade e melhora a relação do financiador e financiado. Basta haver regras e acesso ao conhecimento geral, bem como processos de avaliação técnica independente. Foi indispensável, também, a formulação de diretrizes culturais públicas, sem as quais não há como estabelecer critérios de seleção, além das garantias legais de sustentabilidade orçamentária do fundo, para que seus recursos não tivessem relação promíscua com o orçamento da Secretaria Municipal da Cultura. Porém, os recursos gerados por este Fundo não suprem a diversidade e a complexidade cultural, tornando necessárias outras fontes de financiamento, diretas e complementares. Considerando o tamanho da produção local e a quantidade de grupos de teatro e dança de trabalho continuado no município de Porto Alegre, o Programa Municipal da Lei de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre, cumpre um papel fundamental, não só para esse segmento, mas também no tensionamento da forma de financiar a cultura em nossa cidade.



É necessário reconhecer que o financiamento público à cultura não pode ser regido exclusivamente pelos interesses mercadológicos e/ou pessoais inerentes ao patrocínio ou doação privada. A Lei de Fomento estabelece o princípio do fundo público, essencial para fomentar as ações de mérito cultural que não encontram abrigo no mercado. O Poder Executivo e Legislativo, tem a responsabilidade de fomentar a criação artística e intelectual e a distribuição do conhecimento, bases do progresso humano do cidadão porto-alegrense.

Excelentíssimo(s) senhor(es) Vereador(es): Cultura é um direito do cidadão. Temos plena convicção de que é obrigação do Poder Público criar políticas públicas para a Cultura, assim como para a Educação, a Saúde e os Transportes.

Os grupos de trabalho continuado de teatro e dança, e projetos culturais não nascem nem existem, para serem canais de comunicação de marcas. Alguns, pela própria natureza, até podem desempenhar bem essa função. Estes são candidatos naturais ao patrocínio. Os demais, a grande maioria, não fazem sentido para as empresas, não porque os empresários sejam necessariamente incultos, mas porque eles têm opções melhores e mais baratas para atingir seus objetivos de comunicação. Instituições, processos e projetos culturais que não buscam, sim, é fazer sentido cultural, independentemente de patrocínio.

As leis do mercado estabelecem as condições de sobrevivência das empresas. É irracional transferir para elas recursos públicos. Por que não instaurar um sistema de investimento direto, em que a relação entre o custo e o benefício cultural público seja o critério básico de acesso aos recursos do erário? Por que manter as empresas como repassadoras de recursos de impostos, obrigando o meio cultural a percorrer tortuosos caminhos privados em busca do dinheiro público?

Empresas patrocinam para ampliar sua credibilidade, estimular a identificação e melhorar o relacionamento com seus públicos de interesse; agregar atributos e valorizar suas marcas; demonstrar sua participação social. Boa parte dos agentes culturais buscam recursos nas empresas sem se dar conta de que a contrapartida para obtê-los é gerar resultados em comunicação. Quem não percebe as regras desse jogo atribui as negativas à falta de cultura e sensibilidade dos empresários.

Em sua essência, o incentivo fiscal é uma estratégia de aplicação do dinheiro público com o objetivo de estimular o investimento privado. Ou seja, é um instrumento de multiplicação de recursos em áreas onde o Estado e as empresas têm possibilidades conjuntas de atuação. A premissa óbvia é a existência de interesse e dinheiro privado na operação. As leis de incentivo geram produção cultural simplesmente porque injetam dinheiro no setor, não porque são uma boa forma de financiamento. Ao contrário, desperdiçam recursos públicos, intermediações e não formam patrocinadores-investidores reais.

Desvirtuadas da função de estímulo suplementar do patrocínio empresarial às empresas, as leis de incentivo tornaram-se uma forma insensata de financiamento do Estado. Sua manutenção não é decorrente apenas das manobras explícitas de minorias com acesso privilegiado aos guichês — principalmente aos das empresas estatais, detentoras de recursos e incentivos e que são dominadas, em grande parte, por redes de relacionamento e injunções políticas e pessoais.

Não houve nos anos de vigência da LIC um processo de emancipação dos grupos



trabalho continuado. Nem a quantidade de espetáculos produzidos a partir do surgimento da Lei é significativo. Nem o número de artistas que estrearam desde então. Nem o aumento da ocupação do mercado que também é inexpressivo. Nada disso justifica a intocabilidade de um sistema de financiamento da produção cujas distorções são notórias e que não levam à desejada auto-sustentabilidade. Não há nenhuma indicação concreta de que o modelo de produção dos grupos de trabalho continuado de teatro e dança baseado no financiamento através da lei de incentivo fiscal do estado do Rio Grande do Sul, seja capaz de resultar numa “Produção regional auto-sustentável”.

Não há como não se avaliar o mérito público das ações e, portanto, os recursos públicos das leis de incentivo seriam mais bem empregados em um sistema de investimento direto e aberto. Já que a verba corresponde a um imposto que a empresa seria obrigada a pagar, melhor seria se essas taxas fossem mesmo pagas ao governo e o dinheiro fosse usado com critério, em projetos culturais de interesse público, e não ao sabor do que interessa mais a uma empresa ou outra.

O objetivo da lei de incentivo fiscal é o de estimular a sociedade a investir em áreas que o poder público considera prioritárias. O contribuinte coloca parte do bolso, o Estado completa o restante por meio de deduções fiscais. Uma fórmula baseada no verdadeiro princípio da parceria. Mas sem a revisão crítica destas legislações não há como formular políticas culturais para a cidade de Porto Alegre. Não basta aplicar a política de transferência de responsabilidades com a Cultura, do poder público para os Departamentos de marketing das empresas.

A Lei de Incentivo representa a manutenção de um modelo insustentável. O governo se esforça para realizar mudanças que mantenham tudo como está. Cheio de ambição e bons propósitos, mas sem nenhum plano estratégico e de ação. Embrenha-se num cipoal de conchavos políticas que não apontam nenhuma solução estrutural. Não é possível evitar o desabamento de um edifício com problemas no alicerce. Seria mais eficaz, e menos demagógico, estudar os modelos de financiamento público direto que funcionam, no Brasil e no mundo, dentro e fora da área cultural. Mas no reino da fantasia do incentivo fiscal, não é necessário enfrentar o mundo real.

O problema não está no investimento do dinheiro público na cultura, mas no modo como isso é feito. A cultura é uma questão de interesse público e, portanto, requer políticas e investimentos de Estado, como a saúde, a educação, o transporte e a segurança. Os governos têm a responsabilidade de estabelecer objetivos, elaborar estratégias e investir no desenvolvimento cultural, o que significa interagir com inúmeros agentes não-governamentais — instituições, grupos, criadores, pesquisadores, promotores culturais independentes —, financiar, em menor ou maior parte, seus processos de pesquisa, formação, criação, produção, distribuição, intercâmbio e preservação, e garantir a todos os estratos da população e a todas as regiões da cidade condições amplas de acesso, fruição e expressão cultural. Para tanto,



o Estado deve estipular no orçamento público recursos suficientes para implementar suas políticas culturais. Isso implica confrontar a cultura com outras áreas de interesse público para estabelecer suas necessidades. A Secretária de Cultura do governo municipal deve apresentar propostas concretas que aponte para o esboço de uma política cultural de FOMENTO. Não apenas mantêm velhos projetos pontuais que a máquina administrativa, até por inércia e sem nenhum comando, continua executando.

À pasta da Cultura esta designada para centrar os esforços na implantação da Lei Complementar 283, uma lei de incentivo baseada em renúncia de ISSQN e IPTU. O incentivo fiscal tem um papel: ele consegue viabilizar determinadas produções, pode trazer a empresa como parceira do Estado, mas não pode ser a política cultural de nenhum governo. Porto Alegre necessita construir um projeto próprio para a cultura, de forma clara, objetiva e estruturada.

Devemos estabelecer políticas para as diferentes dimensões da cultura. Podemos pensar em duas delas. A primeira é a denominada “cultura-tradição”. A definição mais sutil de uma política “social” de cultura, ramo que se encaixa na cultura-tradição, foi dada pelo editorial do jornal *El País* quando afirmou “A França pode deixar de produzir batatas, e continuar sendo a França, mas se deixamos de falar francês, de ter um cinema, um teatro e uma literatura próprios, nos converteremos em mais um bairro de Chicago”. O segundo é a cultura como indústria geradora de empregos e sua importância para o desenvolvimento econômico do país. Estes dois braços devem coexistir dentro dos governos na construção de uma política de cultura, com um projeto objetivo para cada um dos seus vieses e metas a serem atingidas nos próximos anos.

A criação da lei de incentivo sem, no entanto, integrá-la a um projeto de desenvolvimento para Porto Alegre, gera uma falsa expectativa. O Governo fica com uma sensação de dever cumprido e transfere responsabilidades ao setor privado; O setor privado é desunido, em alguns casos, estimula o individualismo próprio das economias de mercado. Para os segmentos que trabalham com a cultura como elemento de desenvolvimento econômico é excelente. Mas para a cultura-tradição, o instrumento é insuficiente para suprir suas demandas e gera muita frustração.

Devemos defender a lei de incentivo. Mas ela é apenas um elemento pontual nesse cenário. É preciso que se tenha uma visão global, dos grandes caminhos, do lugar de cada uma das coisas. Esses mecanismos de incentivo não precisam ter vida limitada. Eles podem financiar – e precisam para isso ser reorganizados – o estímulo a setores do desenvolvimento econômico e até estruturar parte do desenvolvimento social, na medida que os recursos das empresas tendem cada vez mais, pelo menos no que tange a incentivos fiscais à cultura, a migrar da rubrica “patrocínio empresarial” para o “investimento social privado” (onde se tem mais do que uma ação de marketing, mas um investimento que integra o balanço social). Afinal, os incentivos são uma composição de dinheiro privado e público e se situam como mecanismo de financiamento entre o desenvolvimento social e o econômico.



A cultura é um direito social básico e ao mesmo tempo um importante vetor de desenvolvimento econômico e de inclusão social. É uma área estratégica para o desenvolvimento da cidade, portanto o governo deve assumir plenamente seu papel no planejamento e fomento das atividades culturais, na preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Porto Alegre e na estruturação da economia da cultura, sempre considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

O Brasil vive um momento singular e Porto Alegre não pode ficar as margens dos pensamentos que ousam criar novos parâmetros e novas formas de existência para a uma política cultural.

Interrogando a vida porto-alegrense encontraremos um farto manancial de inspiração e fisionomia própria ao pensamento cultural da cidade. Sente-se nas manifestações de opinião, um instinto que leva a aplaudir principalmente esse movimento de reformulação cultural de fomento que estamos propondo. Conviria assumir-mos que possuímos todas as condições e motivos históricos para forjar uma política de fomento cultural sólida e continuada em Porto Alegre.

O que se deve exigir, antes de tudo, é uma análise que corrija ou anime a invenção, que os senões se apontem para que a nossa política cultural de Porto Alegre saia mais forte e viçosa e se desenvolva e caminhe aos altos destinos que a esperam.

Exercer a análise do panorama cultural das Leis de Incentivo e Fomento afigura-se a alguns que é uma fácil tarefa, mas é preciso ter alguma coisa mais que um simples desejo de falar à multidão. Infelizmente é a opinião contrária que domina, e a análise, desamparada pelos esclarecidos, é exercida pelos incompetentes — a quem dedicamos cordial antipatia.

São óbvias as conseqüências de uma tal situação. É evidente a impotência em lutar para se obter um orçamento digno para a área cultural independente da orientação ideológica e da história do partido que está no poder.

Não existe entre a elite política um consenso a respeito da importância da cultura para o desenvolvimento como existe, por exemplo, com a educação e a saúde. Isso é devido a dois fatos: por um lado, prevalece uma noção limitada e “economicista” do desenvolvimento, identificando-o essencialmente com o crescimento econômico, mas sem levar em conta que crescimento sem atenção aos fatores humanos e culturais empobrece a própria perspectiva do desenvolvimento de Porto Alegre; por outro, não existe o reconhecimento da relevância da cultura como linguagem fundamental de auto-expressão do povo porto-alegrense, algo que tem valor em si e que independe de dimensões como a economia. A cultura é o modo pelo qual um povo define a sua perspectiva e o seu projeto de vida coletiva e, se não for reconhecida como tal, leva a que seja tratada como um anexo. É com tristeza que constatamos que é ideologicamente pobre a noção do que é o desenvolvimento.



Definimos com clareza a nossa posição e, ao mesmo tempo, colocamo-la para amplo debate com o Legislativo e Executivo, inclusive com aqueles que pensam diferentemente de nossa posição.

Acompanhamos com atenção as iniciativas da Secretaria Municipal da Cultura para a criação de uma Política Cultural do Município. As poucas discussões públicas sobre o assunto e a abertura da equipe da Secretaria para ouvir são louváveis e estimulantes para os que participam da cadeia produtiva das artes cênicas e para todos os interessados. Sobretudo em uma cidade em que se prestigia pouco os espetáculos teatrais — muito embora tenha uma produção cênica de qualidade —, esses esforços se fazem necessários e urgentes. Como grupos de trabalho continuado de teatro e dança, manifestamos nosso desejo e interesse de contribuir nesse processo de discussão para o estabelecimento de políticas públicas de Fomento. É com esse objetivo que apresentamos O Programa Municipal de Fomento ao Teatro e a Dança para a Cidade de Porto Alegre.

Não é preciso evidenciar o papel fundamental da criação teatral no grande caldo vivo e orgânico que forma a arte e a cultura da cidade de Porto Alegre. Os grupos de trabalho continuado de teatro e dança, seus atores e bailarinos, diretores, coreógrafos e dramaturgos são, como todos sabem, os artífices principais da criação teatral. Sem eles, não existem os espetáculos, nem os teatros, nem a universidade de arte dramática de Porto Alegre, nem o Porto Alegre em Cena, nem a coordenação de Artes Cênicas do Município, nem os espectadores. Paradoxalmente, é também o segmento menos profissionalizado do setor. Profissionalizado, não no sentido da excelência de sua arte, mas na possibilidade de sobrevivência através de seu próprio trabalho criativo. Como também é do conhecimento de todos, muitos criadores de teatro, além de não contarem com nenhum, ou quase nenhum incentivo público, ainda assumem as despesas das produções de suas obras com recursos próprios. É, portanto, um segmento carente de políticas públicas que fomentem, incentivem e criem condições objetivas para o desenvolvimento de seu trabalho criativo.

Em que pese todo o esforço do Secretário de Cultura, temos percebido, com preocupação e desapontamento, a não inclusão, com maior ênfase e clareza, do FOMENTO a criação cênica nessas políticas. Notamos que a palavra FOMENTO jamais está incluída nas políticas para o teatro. Não se trata de uma simples questão de nomenclatura. Trata-se, sim, da necessidade de Políticas Públicas de Fomento à Criação Cênica. Trata-se, sim, do entendimento profundo de que, da mesma forma que o Brasil tem fome, os artistas têm fome de políticas públicas para o teatro e a dança. Sem essa consciência, a política de cultura do município será necessariamente incompleta.

Tendo em vista essas condições decidimos tornar públicas, e trazer aos representantes dos porto-alegrenses, os senhores Vereadores de Porto Alegre, a nossa proposta de Lei de Fomento.



Por fim, motivados pela compreensão da necessidade de Fomento ao setor cênico para a erradicação definitiva de uma política cultural não continuada e anêmica na cidade de Porto Alegre, nos sentimos animados a participar ativamente de uma ação que erradique a fome de Fomento à criação cênica de Porto Alegre.

Cientes da importância dos grupos de trabalho continuado de dança e teatro na formação cultural do nosso município, nossas reivindicações e propostas encontram eco positivo em todos os interessados no problema da criação cênica e da sociedade em geral.

É chegado o momento de se começar a implementar esta política de Fomento e repensar o financiamento da cultura, envolvendo tanto o setor público como o privado, redefinindo seus papéis e reestruturando os atuais mecanismos de financiamento, direto e indireto.

Para concluir, gostaria de refletir sobre o nosso conservadorismo e alertar que O improvável é impossível até que ele acontece. A cultura, principalmente aquela ligada à transgressão, ao experimentalismo, que chacoalha nossos limites e abre horizontes impensados, é uma viagem sem fim que nos faz reinventar, a cada dia, um novo começo, um novo sonho, uma nova necessidade. É urgente que os “distraídos” descubram que a arte, longe de ser um mero entretenimento, é um testemunho da incrível aventura humana, desde suas origens míticas ou históricas, até o limiar desta era de que somos personagens-construtores (ou inconscientes espectadores). O poeta Ezra Pound afirma: "Uma Nação que negligencia as percepções de seus artistas entra em declínio. Depois de um certo tempo ela cessa de agir e apenas sobrevive."

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Porto Alegre, muito obrigado!



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

PROC. N. 4074/05
P.L.L. N. 189/05

Sala das Sessões, 21 de junho de 2005.

Manuela d'Ávila